

Deliberação do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito - nº 01/2012 de 17 de maio de 2012. (Nova redação aprovada por maioria pelo Colegiado em 06 de abril de 2022 para o art. 8.º da Deliberação do Colegiado n.º 1/2012)

## ***Dispõe sobre Estágio de Docência obrigatório aos alunos bolsistas***

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-graduação de Instituições de Ensino Particulares - PROEX – Programa de Excelência Acadêmica da CAPES (nova redação)

### **DELIBERA:**

Art. 1º - Os alunos bolsistas do Programa de Pós-graduação em Direito da PUC Minas, de qualquer modalidade, agência ou órgão financiador, deverão realizar Estágio de Docência.

Parágrafo Único: O Estágio de Docência possui caráter obrigatório para os alunos bolsistas. Aos alunos não bolsistas será permitida a realização do Estágio de Docência **voluntário**, aplicando-se a estes as mesmas regras desta deliberação.

Art. 2º - O Estágio de Docência tem por objetivo preparar o aluno para o exercício da docência superior e, abarcará, dentre outras, as seguintes atividades:

- I – Observação das aulas;
- II – Desenvolvimento de algumas unidades;
- III – Monitoria de pós-graduação;
- IV – Orientação de grupos de pesquisa;
- V – Elaboração de plano de ensino;
- VI – Participação em bancas de monografia de conclusão de curso;

Parágrafo único - As atividades didáticas relacionadas à docência devem ser realizadas sob estrito acompanhamento do professor supervisor do estágio, o qual poderá ser o próprio orientador do aluno ou outro professor da área em que o aluno estiver matriculado;

Art. 3º - O Estágio Docência terá a duração de 1 (um) semestre letivo para os alunos do mestrado e 2 (dois) semestres letivos para os alunos do doutorado, com carga horária máxima de 4 horas semanais.

Art. 4º - As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação em que o aluno estiver matriculado.

Art. 5º - O docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do Estágio de Docência;

Art. 6º - O registro, acompanhamento e avaliação do Estágio de Docência, caberá à Coordenação do Programa.

Art. 7º - Ao final do Estágio de Docência, estando o mesmo aprovado pela Coordenação do Programa, será atribuído ao histórico escolar do aluno 4 (quatro) créditos por cada semestre que tiver realizado o estágio;

Parágrafo único - Os créditos referentes ao Estágio de Docência, não serão computados para integralização dos créditos mínimos necessários à conclusão do curso, conforme prevê o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Direito.

Art. 8º - Para regularização e formalização do Estágio de Docência, deverá o aluno:

a) Apresentar o formulário “Requerimento de Estágio de Docência” devidamente preenchido e assinado na seguinte ordem: aluno, professor orientador e professor supervisor do estágio;

b) Aguardar o parecer da Coordenação do Programa;

c) Apresentar à Coordenação do Programa, nas datas por ela indicadas, dois relatórios durante o semestre em que o Estágio de Docência for realizado: um relatório parcial assinado pelo professor supervisor do estágio e pelo professor orientador do estagiário, indicando as atividades até então desempenhadas pelo estagiário, inclusive especificando-se as datas das aulas da disciplina da graduação acompanhadas e os conteúdos ministrados em cada uma delas; e um relatório final, igualmente assinado pelo professor supervisor do estágio e pelo professor orientador do estagiário, o qual deve conter os seguintes tópicos: objetivos do estágio; metodologia de trabalho no estágio; atividades praticadas pelo estagiário; relevância e resultados do estágio para a formação do estagiário, além de uma relação das datas das aulas da disciplina da graduação acompanhadas e os conteúdos ministrados em cada uma delas. **(nova redação)**

Parágrafo único. A não entrega tempestiva de qualquer dos relatórios mencionados no item c) provocará a não-aprovação do estágio de docência pela Coordenação do Programa e a não-atribuição dos 4 (quatro) créditos no histórico escolar do aluno ou da aluna. **(novo parágrafo)**

# Deliberação

Art. 9º - O Estágio de Docência não configura vínculo empregatício entre a Universidade e o aluno.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Leonardo Macedo Poli  
Coordenador do Colegiado

Prof. Dr. Ronaldo Bretas de C. Dias  
Coordenador Adjunto do Colegiado

Prof. Dr. Marciano Seabra de Godoi  
Membro do Colegiado

Prof. Dr. Mário Lúcio Quintão Soares  
Membro do Colegiado

Samuel Pontes do Nascimento  
Representante Discente

Marina Vitória Alves  
Representante Discente